



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

LEI Nº 1019/2021

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA SAÚDE
NA ZONA RURAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Sooretama a Semana Municipal da “ Saúde na Zona Rural”, dedicado à realização de ações em toda a zona rural do município, com atendimento a crianças e adultos buscando a prevenção, orientação e promoção da saúde da população.

Art. 2º - Na segunda semana do mês de novembro de cada ano, o Poder Público Municipal, realizará campanhas de esclarecimentos, realização de exames e outras ações educativas e preventivas visando ao esclarecimento e incentivo à população rural para a necessidade da realização de exames preventivos para a detecção do câncer de pele e outros, assim como para outras doenças que acometem primordialmente a população rural.

§1º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde poderá fazer parcerias com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas, para a execução desta lei.

§2º - As ações realizadas com as crianças e adolescentes deverão compreender no mínimo:

- I - Atualização cartão de vacinas;
- II - Pesagem medição;
- III - Consultas médicas;
- IV – Avaliação odontológica;
- V – Higienização bucal e flúor;
- VI – Avaliação oftalmológica;
- VII – Exames de rotina;
- VIII – Avaliação psicológica;
- IX – Outras ações voltadas a saúde das crianças e adolescentes.

§3º - As ações realizadas com os adultos deverão compreender no mínimo:

- I – Índice de massa corpórea;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

- II- Orientação sobre medicamentos;
- III – Consultas médicas;
- IV – Avaliação odontológica;
- V – Higienização bucal e flúor;
- VI – Avaliação oftalmológica;
- VII – Exames preventivos;
- VIII – Exames diabetes;
- IX – Orientações nutricionais;
- X – Outras ações voltadas à saúde do homem e da mulher do campo.

Art. 3º - Nesta ação poderão ser utilizados espaços públicos e privados para a execução do projeto.

Art. 4º - Caberá ao município a escolha do local a ser utilizado e apartir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver as atividades. Buscando o acolhimento e a conscientização da população da zona rural.

Parágrafo único – Para a execução do referido projeto poderão contribuir a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, iniciativa Público Privada, Industrias, Comércio, Empresas, Hospitais, e Clínicas, Faculdades e Escolas Profissionalizantes da área da saúde, Cólegios, Associações, e Veículos de Comunicação.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber, no prazo de até 90 dias de sua publicação.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e um.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

Certifico e dou fé, que dei publicidade à presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.


VANILDO BROEDEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO